

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



CONTRATO Nº 20231086

O(A) SECRETARIA DE CULTURAL, DESPORTO TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA VEIGA CABRAL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.876.413/0001-95, representado pelo (a) Sr.(a) JAIRISSON DRAGO RIBEIRO, SECRETARIO CULTURA DESPORTO E TURISMO, portador do CPF nº 914.666.362-20, residente na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, N 516, e de outro lado a firma M R DA COSTA AZEVEDO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.596.673/0001-84, estabelecida à Av HONORIO BASTOS N 920, SANTA MARIA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA RAIMUNDA DA COSTA AZEVEDO, residente na AV HONORIO BASTO Nº920, SANTA MARIA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, portador do(a) CPF 911.381.912-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SEC.MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E SEC.MUN. DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011358	CAPACETE P/ ELETRICISTA	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
011370	TRELIÇA 12 M	UNIDADE	10,00	65,600	656,00
011379	SEIXO mû	METRO CÚBICO	40,00	140,000	5.600,00
	Especificação : metro cúbico				
011736	COLHER DE PEDREIRO PROFISSIONAL	UNIDADE	5,00	17,400	87,00
	ESPECIFICAÇÃO : colher para pedreiro 7'' canto redondo				
012776	TERÇADO Nº20	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
012779	FOICE COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	20,00	24,620	492,40
012788	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDADE	150,00	7,400	1.110,00
	BARRA ROSCADA 3/8				
013272	ENXADECO	UNIDADE	3,00	24,100	72,30
013278	TRELIÇA 6 METROS	UNIDADE	10,00	33,100	331,00
013296	ROLO DE LÃ	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
013304	LAJOTA TIPO A	METRO QUADRADO	50,00	27,800	1.390,00
013317	LAMPADA COMPACTA 20 W	UNIDADE	30,00	9,400	282,00
013318	LAMPADA COMPACTA 25W	UNIDADE	30,00	10,800	324,00
013322	FITA ISOLANTE 20M	UNIDADE	10,00	4,460	44,60
013333	VASSOURA PARA GARI 8	UNIDADE	25,00	11,800	295,00
013348	COLAR PVC 60 X 3/4	UNIDADE	50,00	11,200	560,00
	COLAR PVC 60 X 3/4				
013370	TORNEIRA PARA JARDIM PVC 1/2"	UNIDADE	15,00	2,900	43,50
013371	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNIDADE	5,00	21,400	107,00
	ALICATE UNIVERSAL 8"				
013391	ALICATE AMPERÍMETRO	UNIDADE	2,00	78,800	157,60
	ALICATE AMPERÍMETRO				
013598	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRECISTA	UNIDADE	2,00	76,160	152,32
013621	CONDUITE RÍGIDO 3/4 PIPE	VARA	4,00	12,170	48,68
	CONDUITE 3/4 PIPE				
013626	ESPAÇADOR DE LAJOTA 4 MM	PACOTE	20,00	2,800	56,00
013627	FITA CREPE 48MM X 50 METROS	UNIDADE	15,00	8,440	126,60
013630	LAJOTA CERÂMICA VERDE 45 X45 CM	METRO QUADRADO	30,00	27,100	813,00
013643	SOQUETE P/ LAMPADA C/ RABICHO	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
013644	START 20 W	UNIDADE	40,00	1,300	52,00
013678	CRUZETA DE FOFO DE 150 X 85 MM COM ANEL	UNIDADE	5,00	238,800	1.194,00
	CRUZETA DE FOFO DE 150 X 85 MM COM ANEL				
013693	CRUZETA PVC PBA 60 MM COM ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	5,00	43,000	215,00
	CRUZETA PVC PBA 60 MM COM ANEL DE VEDAÇÃO				
013698	ADESIVO PARA TUBO PVC EMBALAGEM DE 75 GRAMAS	UNIDADE	7,00	4,800	33,60
	ADESIVO PARA TUBO PVC EMBALAGEM DE 75 GRAMAS				
013720	JUNÇÃO PVC HID COM ANEIS 110 MM PBA	UNIDADE	4,00	529,600	2.118,40
013733	CRUZETA PVC COM ANEIS 60 MM PBA	UNIDADE	5,00	44,000	220,00
	CRUZETA PVC COM ANEIS 60 PBA				
013734	CRUZETA PVC HID 60 MM JS SOLDÁVEL	UNIDADE	5,00	93,800	469,00
	CRUZETA PVC HID 60 MM JS SOLDÁVEL				
013735	CRUZETA PVC HID 85 MM JS SOLDÁVEL	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
	CRUZETA PVC HID 85 MM SOLDÁVEL				
013741	CRUZETA PVC HID COM ANEIS 150 X 100 MM DE FOFO	UNIDADE	5,00	494,800	2.474,00
	CRUZETA PVC HID COM ANEIS 150 X 100 MM DE FOFO				

AV.XV DE NOVEMBRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



013751	CURVA PVC HID 60 MM X 90 ° JS SOLDÁVEL	UNIDADE	5,00	16,400	82,00
	CURVA PVC HID 60 MM X 90 ° JS SOLDÁVEL				
013755	CURVA PVC HID 85 MM X 45 ° JS SOLDÁVEL	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
	CURVA PVC HID 85 MM X 45 ° JS SOLDÁVEL				
013756	CURVA PVC HID COM ANEIS 110 MM X 90° PBA	UNIDADE	5,00	114,800	574,00
	CURVA PVC HID COM ANEIS 110 MM X 90 ° PBA				
013757	CURVA PVC HID COM ANEIS 100 MM DE FOFO	UNIDADE	5,00	97,170	485,85
	CURVA PVC HID COM ANEIS 100 MM DE FOFO				
013760	CURVA PVC HID COM ANEIS 150 MM DE 45° DE FOFO	UNIDADE	5,00	177,420	887,10
013768	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID COM ANEIS 150 X 110 PBA	UNIDADE	5,00	49,600	248,00
	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC COM ANEIS 150 X 110 PBA				
013769	REDUÇÃO BUCHA LONGA PVC HID COM ANEIS 200 X 150 MM D E FOFO	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
013792	TRENA 50 METROS	UNIDADE	4,00	25,100	100,40
024378	ARAME FARPADO 500M	ROLO	3,00	444,600	1.333,80
	ARAME FARPADO 500M				
024412	CURVA PVC HID 60MM X 45° JS SOLDAVEL	UNIDADE	4,00	14,730	58,92
	CURVA PVC HID 60MM X 45° JS SOLDAVEL				
024417	SELADOR BALDE DE 18 LITROS	UNIDADE	40,00	89,500	3.580,00
024429	TE PVC HID C/ ANEIS 100MM DEFOFO	UNIDADE	5,00	96,600	483,00
024435	TE PVC HID C/ ANEIS 60MM PBA	UNIDADE	10,00	25,400	254,00
046479	ADAPTADOR PVC HID CURTO 85mm x 3"	UNIDADE	10,00	23,500	235,00
	ADAPTADOR PVC HID CURTO 85mm x 3"				
046480	ADAPTADOR PVC HID CURTO 110mm x 4"	UNIDADE	5,00	55,800	279,00
	ADAPTADOR PVC HID CURTO 110mm x 4"				
046481	ADESIVO PVC EM LT	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
	ADESIVO PVC EM LT				
046483	ADESIVO PLÁSTICO INCOLOR PARA PVC 850 GRAMAS	UNIDADE	5,00	33,400	167,00
	ADESIVO PLÁSTICO INCOLOR PARA PVC 850 GRAMAS				
046485	AGUA RAZ 1L	UNIDADE	20,00	14,600	292,00
	AGUA RAZ 1 LITRO				
046486	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	10,00	6,400	64,00
	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO				
046488	ARCO DE SERRA EXTRA TENSÃO 12 POL STARRETT	UNIDADE	5,00	35,400	177,00
	ARCO DE SERRA EXTRA TENSÃO 12 POL STARRETT				
046489	AREIA - FINA LAVADA M3	METRO CÚBICO	20,00	121,800	2.436,00
	AREIA - FINA LAVADA M3				
046493	ARGAMASSA AC 2 20KG	SACO	20,00	17,000	340,00
	ARGAMASSA AC 2 20KG				
046494	ARGAMASSA AC 3 20KG	SACO	20,00	32,200	644,00
	ARGAMASSA AC 3 20KG				
046496	ASSENTO SANITARIO COMPLETO SIMPLES	UNIDADE	20,00	24,200	484,00
	ASSENTO SANITARIO COMPLETO SIMPLES, SUPORTAR NO MINIMO 100KG, FORMATO OVAL, COMPRIMENTO DE 45 CM,MATERIAL PLASTICO				
046497	ASSENTO SANITARIO INFANTIL	UNIDADE	10,00	26,200	262,00
	ASSENTO SANITARIO INFANTIL MATERIAL DE POLIPROPILENO				
046507	BRAÇO P/CHUVEIRO 30 CM	UNIDADE	10,00	8,800	88,00
	BRAÇO P/CHUVEIRO 30 CM				
046508	BROCA DE VIDEA 4mm	UNIDADE	15,00	2,000	30,00
	BROCA DE VIDEA 4mm				
046521	CABO ELETRICO PP 3/10 mm 1KV	METRO	60,00	15,690	941,40
	CABO ELETRICO PP 3/10 mm 1KV				
046526	CABO ELÉTRICO 6M	UNIDADE	50,00	429,800	21.490,00
	CABO ELÉTRICO 6M				
046527	CABO FLEXIVEL 025 mm DE COBRE REVETIDO EM MATERIAL A NTINFLAVEL	METRO	150,00	13,000	1.950,00
	CABO FLEXIVEL 025 mm DE COBRE REVETIDO EM MATERIAL ANTINFLAVEL				
046528	CABO FLEXIVEL 10,0mm	METRO	180,00	7,800	1.404,00
	CABO FLEXIVEL 10,0mm				
046529	CABO DE NYLON 1"	METRO	50,00	8,000	400,00
	CABO DE NYLON 1"				
046530	CABO DE NYLON 5/8"	METRO	25,00	8,000	200,00
	CABO DE NYLON 5/8"				
046533	CADEADO 30 MM	UNIDADE	10,00	13,800	138,00
	CADEADO 30 MM				
046535	CADEADO 40 MM	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
	CADEADO 40 MM				
046536	CADEADO 45 MM	UNIDADE	10,00	28,200	282,00
	CADEADO 45 MM				
046537	CADEADO 50 MM	UNIDADE	10,00	37,400	374,00
	CADEADO 50 MM				
046539	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 1000 L COM TAMPA	UNIDADE	1,00	435,200	435,20
	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 1000 L COM TAMPA				
046540	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 2000 L COM TAMPA	UNIDADE	1,00	1.704,000	1.704,00
	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 2000 L COM TAMPA				
046541	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 500 L COM TAMPA	UNIDADE	1,00	293,000	293,00
	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO CAPACIDADE 500 L COM TAMPA				
046544	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UNIDADE	10,00	26,400	264,00
	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES				
046545	CAIXA DESCARGA COMPLETA	UNIDADE	10,00	53,200	532,00
	CAIXA DESCARGA COMPLETA				
046546	CAIXA PADRÃO MOFASICO	UNIDADE	20,00	59,600	1.192,00
	CAIXA PADRÃO MOFASICO				
046548	CANO EM PVC 1/2	UNIDADE	25,00	11,800	295,00
	CANO EM PVC 1/2				
046549	CANO EM PVC 3/4	UNIDADE	15,00	16,000	240,00
	CANO EM PVC 3/4				
046550	CANO PARA ESGOTO DE PVC 40mm POR 6M POR BARRA	UNIDADE	20,00	30,600	612,00
	CANO PARA ESGOTO DE PVC 40mm POR 6M POR BARRA				
046553	CAP ESGOTO 200 mm PRETO POLIETILENO	UNIDADE	10,00	35,800	358,00
	CAP ESGOTO 200 mm PRETO POLIETILENO				
046556	CAP ESGOTO 75 mm PRETO POLIETILENO	UNIDADE	10,00	6,420	64,20
	CAP ESGOTO 75 mm PRETO POLIETILENO				
046557	CAP PVC HID C/ANEL 200MM DE FOFO	UNIDADE	1,00	92,600	92,60
	CAP PVC HID C/ANEL 200MM DE FOFO				
046558	CARRINHO DE MÃO PNEU C/CAMARA	UNIDADE	4,00	169,800	679,20

AV.XV DE NOVEMBRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



046559	CARRINHO DE MÃO PNEU C/CAMARA CHAVE AJUSTAVEL. CHAVE AJUSTAVEL.	PEÇA	3,00	33,400	100,20
046560	CHIBANCA (PICARETA) CHIBANCA (PICARETA)	UNIDADE	2,00	54,250	108,50
046561	CONDUITE DE 20 CONDUITE DE 20	UNIDADE	25,00	42,800	1.070,00
046562	CONDUITE DE 25 CONDUITE DE 25	UNIDADE	25,00	54,400	1.360,00
046563	CONDUITE CORRUGADO 3/4 MT CONDUITE CORRUGADO 3/4 MT	METRO	25,00	1,260	31,50
046568	COTOVELO L R 1/2 COTOVELO L R 1/2	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
046570	CURVA 90 SOLD 50mm CURVA 90 SOLD 50mm	UNIDADE	5,00	7,610	38,05
046573	CURVA PVC HID C/ ANEIS 200MM 45° CURVA PVC HID C/ ANEIS 200MM 45°	UNIDADE	4,00	419,200	1.676,80
046581	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 150A DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 150A	UNIDADE	8,00	239,000	1.912,00
046585	DOBRADIÇA FERRADURA N.5 DOBRADIÇA FERRADURA N.5	UNIDADE	8,00	19,800	158,40
046586	DOBRADIÇA FERRO ZINCADO 2.1/2" DOBRADIÇA FERRO ZINCADO 2.1/2"	UNIDADE	40,00	1,900	76,00
046590	BARRA ROSQUEADA 1/2" BARRA ROSQUEADA 1/2"	UNIDADE	100,00	16,200	1.620,00
046594	ENXADA SEM CABO DIMENSÕES MINIMAS 20X17 CM ENXADA SEM CABO DIMENSÕES MINIMAS 20X17 CM	UNIDADE	5,00	16,800	84,00
046595	ESCADA DOMESTICA DE ALUMINIUM 4 DEGRAUS ESCADA DOMESTICA DE ALUMINIUM 4 DEGRAUS	UNIDADE	1,00	93,800	93,80
046596	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X4 EM AÇO E ALUMINIO 16 DEGRAUS ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X4 EM AÇO E ALUMINIO 16 DEGRAUS	UNIDADE	1,00	381,630	381,63
046597	ESPUDE VASO SIMPLES ESPUDE VASO SIMPLES	UNIDADE	4,00	2,530	10,12
046598	FECHADURA SIMPLES UMA FECHADURA COM DUAS CHAVES. EM INOX FECHADURA SIMPLES UMA FECHADURA COM DUAS CHAVES. EM INOX	UNIDADE	80,00	51,200	4.096,00
046601	FERRO CONSTRUÇÃO 1/2" - 12M FERRO CONSTRUÇÃO 1/2" - 12M	UNIDADE	40,00	61,600	2.464,00
046602	FERRO CONSTRUÇÃO 3/8 - 12M FERRO CONSTRUÇÃO 3/8 - 12M	UNIDADE	40,00	54,600	2.184,00
046603	FERRO CONSTRUÇÃO 4.2 - 12M FERRO CONSTRUÇÃO 4.2 - 12M	UNIDADE	40,00	10,400	416,00
046606	FIO TORCIDO 1 1/2 FIO TORCIDO 1 1/2	UNIDADE	4,00	165,400	661,60
046607	FITA AUFITA AUTOFUSÃO 10M FITA AUFITA AUTOFUSÃO 10M	UNIDADE	50,00	16,400	820,00
046608	FITA DE AUTOFUSÃO SCOTCH 23 19mm x 10m FITA DE AUTOFUSÃO SCOTCH 23 19mm x 10m	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
046610	FITA VEDA ROSCA 18mm X 10M FITA VEDA ROSCA 18mm X 10M	UNIDADE	15,00	2,000	30,00
046653	MARRETA 1KG. C/CABO MARRETA 1KG. C/CABO	UNIDADE	1,00	29,600	29,60
046654	MARRETA COM CABO 3KG MARRETA COM CABO 3KG	UNIDADE	2,00	94,600	189,20
046656	MARTELO CABO DE MADEIRA Nº 25 MARTELO CABO DE MADEIRA Nº 25	UNIDADE	5,00	21,200	106,00
046657	MASSA CORRIDA BALDE 18 LITROS MASSA CORRIDA BALDE 18 LITROS	BALDE	20,00	51,000	1.020,00
046658	MASSA PLÁSTICA COM 400GR MASSA PLÁSTICA COM 400GR	PACOTE	5,00	12,900	64,50
046659	NIVELADOR DE PISO 3mm NIVELADOR DE PISO 3mm	UNIDADE	5,00	9,650	48,25
046668	PINCEL DE PAREDE 2.5" PINCEL DE PAREDE 2.5"	UNIDADE	30,00	6,140	184,20
046669	PINCEL DE PAREDE 3" PINCEL DE PAREDE 3"	UNIDADE	20,00	9,040	180,80
046675	PORTA DE MADEIRA 0.60 X 2.10 PORTA DE MADEIRA 0.60 X 2.10	UNIDADE	1,00	132,000	132,00
046676	PORTA DE MADEIRA 0.70 X 2.10 PORTA DE MADEIRA 0.70 X 2.10	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
046677	PORTA DE MADEIRA 0.80 X 2.10 PORTA DE MADEIRA 0.80 X 2.10	UNIDADE	1,00	164,000	164,00
046695	SERROTE PODADOR GALHOS 13 POLEGADAS SERROTE PODADOR GALHOS 13 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	89,800	89,80
046696	SINFÃO PLÁSTICO UNIVERSAL SANFONADO SINFÃO PLÁSTICO UNIVERSAL SANFONADO	UNIDADE	10,00	5,400	54,00
046699	TE ESGOTO - 50mm TE ESGOTO - 50mm	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
046700	TE ESGOTO 100X100mm TE ESGOTO 100X100mm	UNIDADE	5,00	8,800	44,00
046701	TE ESGOTO 100X75mm TE ESGOTO 100X75mm	UNIDADE	10,00	11,800	118,00
046703	TE ESGOTO 150X100mm TE ESGOTO 150X100mm	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
046704	TE ESGOTO 40mm TE ESGOTO 40mm	UNIDADE	10,00	2,090	20,90
046705	TE ESGOTO 75mm TE ESGOTO 75mm	UNIDADE	5,00	8,800	44,00
046723	TORNEIRA DE METAL BICA ALTA BITOLA DE 1/2 POLEGADA TORNEIRA DE METAL BICA ALTA BITOLA DE 1/2 POLEGADA. PARA COZINHA DE COLOCAR NA PAREDE MOVEL	UNIDADE	10,00	45,600	456,00
046725	TORNEIRA DE PLÁSTICO BICA EM BITOLA DE 1/2 POLEGADA TORNEIRA DE PLÁSTICO BICA EM BITOLA DE 1/2 POLEGADA. PARA COZINHA DE COLOCAR NA UN 30.00 PAREDE MOVEL	UNIDADE	10,00	19,600	196,00
046726	TORQUES ARMADOR DE 12POL TORQUES ARMADOR DE 12POL	UNIDADE	15,00	20,600	309,00
046762	CORRENTE PARA MOTOSERRA 170 CORRENTE PARA MOTOSERRA 170	UNIDADE	5,00	82,100	410,50

AV.XV DE NOVEMBRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



046763	CORRENTE PARA MOTOSERRA 051	UNIDADE	5,00	93,100	465,50
046764	TURBO PVC HID 32 MM SOLDAVEL	UNIDADE	20,00	54,100	1.082,00
068624	ELETRODUTO 20 (PEÇA COM 50 METROS)	UNIDADE	1,00	72,800	72,80
068625	ELETRODUTO 25 (PEÇA COM 50 METROS)	UNIDADE	1,00	78,600	78,60
068629	FERRO CONSTRUÇÃO 5* 0POLEGADA - 12m	UNIDADE	30,00	14,400	432,00
068640	LÂMPADA DE LED 30W	UNIDADE	25,00	14,600	365,00
068641	LÂMPADA DE LED 45W	UNIDADE	30,00	25,180	755,40
068643	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1700W	UNIDADE	1,00	679,550	679,55
068646	LIXA MANUAL n° 80	UNIDADE	10,00	1,490	14,90
068656	PINCEL n° 3 POLEGADAS	UNIDADE	3,00	9,140	27,42
068663	TE INTERNO 1.1/4	UNIDADE	5,00	4,600	23,00
068668	TORNEIRA DE PLÁSTICO BICA EM U BITOLA DE 1/2 POLEGADA	UNIDADE	30,00	25,600	768,00
091271	CABO FLEXÍVEL 6mm	METRO	50,00	3,200	160,00
091272	CAIBRO 5 X 6 1° QUALIDADE	DÚZIA	50,00	42,000	2.100,00
091279	PISO CERÂMICO 45 X 45 PEI 4 DIVERSOS MODELOS	METRO QUADRADO	15,00	22,000	330,00
091280	PISO CERÂMICO PEI - 5.60 X 60	METRO QUADRADO	20,00	32,600	652,00
091289	VERNIZ INCOLOR UNI	UNIDADE	20,00	42,100	842,00
				VALOR GLOBAL R\$	101.437,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 101.437,19 (cento e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00024, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV.XV DE NOVEMBRO



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1601.041220003.2.124 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Turismo. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 101.437,19 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00024, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JAIRISSON DRAGO RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de OEIRAS DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, 10 de Julho de 2023

SECRETARIA DE CULTURAL, DESPORTO TURISMO
CNPJ(MF) 04.876.413/0001-95
CONTRATANTE

M R DA COSTA AZEVEDO-ME
CNPJ 19.596.673/0001-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV.XV DE NOVEMBRO